



P.M. ERECHIM
Fls. 14
Protocolo

ESTATUTO SOCIAL

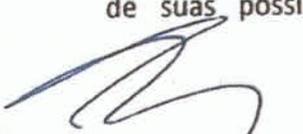
CAPÍTULO I Da Denominação e Sede Art. 1º. A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE se constitui como uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 05 de dezembro de 1986, com sede e foro na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, localizando-se na Rua José Reinaldo Angonese, nº 519, Bairro José Bonifacio, CEP 99.701-690. É uma entidade de atendimento, defesa e garantia de direitos que atua diretamente com a Política Nacional de Assistência Social a partir das prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **§1º.** A Associação esta inscrita sob o CNPJ nº 91.565.309/0001-84, e foi declarada de utilidade pública pela Secretaria de Justiça do Rio Grande do Sul pelo Decreto Lei nº 1.130/46, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 1987 e pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS em 25 de fevereiro de 1987. **§2º** A AAIE é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, não fazendo distinção de qualquer natureza, ou seja, gênero, nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religião. **Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado. **Art. 3º.** A entidade aqui denominada Associação de Apoio ao Idoso Erechinense- AAIE se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO II Dos Objetivos e Finalidades Art. 4º.** A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE tem por objetivo incentivar o envelhecimento saudável, autônomo e cidadão, através da prevenção e orientação direcionada à melhor qualidade de vida, desempenhando para isto, ações que fortalecem o segmento idoso a partir de grupos de convivência. **Art. 5º.** A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense tem por finalidades: I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos; II - Assegurar espaços de

Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757

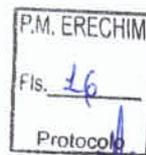


P.M. ERECHIM
Fls. 16
Protocolo

encontro e reflexão para idosos, valorizando as trocas intergeracionais e a promoção da convivência familiar e comunitária. III - Desenvolver ações socioeducativas, ocupacionais e recreativas que fortaleçam o segmento idoso, contribuindo para reflexão sobre sustentabilidade, defesa e garantia de direitos, bem como temas relacionados ao envelhecimento cidadão e a Política de Assistência Social; IV - Incentivar através da mobilização dos idosos em grupos de convivência à descoberta de potencialidades e habilidades na terceira idade. V - Oportunizar ações de integração e sociabilidade entre idosos, famílias e demais públicos atendidos pela Política de Assistência Social. VI - Promover o acesso dos idosos atendidos a bens culturais, ao esporte e lazer, estimulando a qualidade de vida, arte, dança e canto, enquanto alternativas para o enfrentamento do isolamento social e a desvalorização do sujeito na velhice; VII - Representar os interesses dos idosos associados junto a autoridades e outras entidades da rede socioassistencial. § 1º. A Associação trabalha junto ao idoso e conseqüentemente à família e à comunidade, visando também enfrentar as vulnerabilidades sociais, investindo na garantia de direitos, no desenvolvimento de potencialidades e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. § 2º. A AAIE poderá estender suas atividades de atendimento aos idosos através de serviços, programas e projetos intersetoriais com outras políticas públicas como Assistência Social na rede de apoio, Educação, Saúde, Meio Ambiente, entre outras, desde que estes se enquadrem no objetivo e finalidades da entidade. § 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. § 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender nos grupos de convivência, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, idosos


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757

①



beneficiários de programas sociais, de transferência de renda e/ou encaminhados pela rede socioassistencial municipal, seja pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou demais entidades socioassistenciais. **CAPÍTULO III Do Patrimônio e da Fonte de Recursos Art. 6º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação: I – contribuições espontâneas de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; II - usufruto que lhes forem conferidos; III - rendas em seu favor constituído por terceiros; IV - eventos organizados pela associação; IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins sejam nacionais ou internacionais; X - entidades públicas ou privadas. § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros e registros contábeis capaz de assegurar sua exatidão. § 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. § 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território de sua localização, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. §5º. A entidade presta serviços gratuitos, permanentes de acordo com o Plano de Ação anual a todos os associados. **Art. 7º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. § 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral. § 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. § 3º A AAIE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757

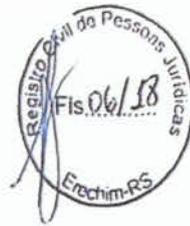




P.M. ERECHIM
Fis. 17
Protocolo

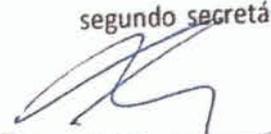
Normas Brasileiras de Contabilidade. §4º Sempre que um grupo de convivência encerrar suas atividades os bens entregues por esta associação retornarão para a mesma que os destinou de acordo com suas necessidades. **CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa Art. 8º.** A Associação terá como órgãos diretivos: I - Assembleia geral; II - Diretoria administrativa; III - Conselho fiscal. **Seção I Da Assembleia Geral Art. 9º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. **Art. 10º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. **Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes. **Art. 11.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes. **Art. 12.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata. **Art. 13.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia. **Art. 14.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes. **Art. 15.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade. **Art. 16.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757



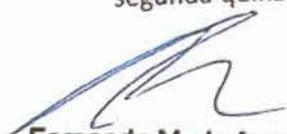
P.M. ERECHIM
Fis. 18
Protocolo

trabalhos. **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária Art. 17.** Trienalmente, no mês de dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá: I - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal, após realizado processo de eleição previsto no Art. 22 do presente estatuto. II - Em caso de não haverem inscrições suficientes de chapas ou não atender os requisitos do Art 22, compete a Assembleia realizar escolha de Diretoria e conselho Fiscal na reunião. **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária Art. 18.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência e caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 19.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto; II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal; III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria; IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados; V - conceder o título de associado benemérito; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada; VIII - decidir sobre a extinção da Associação; IX - aprovar o regimento interno; X - alterar o estatuto; XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. **Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa prevista no Regimento Interno, bem como após realização de procedimento que assegure direito de defesa e recurso do associado. **Seção II Da Diretoria Art. 20.** A diretoria é o órgão administrativo da Associação de Apoio ao idoso Erechinense - AAIE e será constituída na seguinte ordem: I - presidente; II - vice-presidente; III - primeiro secretário; IV - segundo secretário; V - primeiro tesoureiro; VI - segundo tesoureiro. **Art. 21-** São


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757



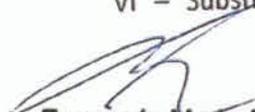
atribuições da Diretoria: I – dirigir as atividades da associação e gerir sua administração e finanças; II – promover e coordenar as atividades da associação; III - representar os interesses da associação; IV – Convocar reuniões e assembleias gerais; V – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário para deliberar e agir sobre os assuntos da entidade; VI – Criar e estiguir departamentos e comissões de acordo com as necessidades; VII – Registrar em ata as decisões da própria diretoria e assembléia; VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem com as determinações emanadas da própria diretoria e assembléia. §1º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes. §2º A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação. §3º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade. § 4º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação. **Art. 22.** A diretoria será eleita impreterivelmente a cada três anos a partir de processo eleitoral definido pela diretoria e publicado em edital de convocação que respeitará prazo mínimo de 10 dias para inscrições a contar da data de publicação. §1º O Edital de eleição redigido pela diretoria deverá apresentar clareza no detalhamento do processo eleitoral e como se dará apuração dos escolhidos, bem com encaminhar resultado final para posse em Assembleia Geral. §2º É inelegível ao cargo de presidente, o associado que não for idoso com idade igual ou superior a 60 anos. §3º No caso de não haver duas ou mais chapas, a eleição e posse serão feita por aclamação pelos associados em Assembléia Geral a realizar-se no dia do vencimento dos mandatos, tendo presença mínima de 40% dos associados em condições de voto em primeira convocação e, uma hora após em qualquer número de associados, em segunda convocação, onde será lavrada a ata desta assembleia para os devidos fins. **Art. 23** A posse da diretoria ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá até segunda quinzena de abril de cada respectivo ano. **Art. 24.** Compete ao Presidente: I -


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





nomear os demais membros da diretoria, conforme art. 20, II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão; III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria; IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente; V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais; VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras; VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc; IX - autorizar as despesas previstas no orçamento; X - autorizar a divulgação dos atos administrativos; XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal; XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro; XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores. **Art. 25** Compete ao vice-presidente: I – Auxiliar o presidente; II – Substituí-lo em seus impedimentos, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade; III – Participar de reuniões e assembleias; IV – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente. V - Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o vice ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores; VI - O vice será empossado no cargo, EM caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária. VII - Empossado Presidente, poderá nomear um novo vice-presidente. **Art. 26.** Ao primeiro Secretário compete: I – Lavrar atas das reuniões e assembleias e assina-lás com o presidente; II – Assinar a correspondência da entidade junto com o presidente; III – Atender o expediente geral; IV – Dirigir a secretaria da Associação; V – Ter sob seu controle, guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação; VI – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos. **Art. 27.** Ao segundo


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fis. 21
Protocolo

secretário compete: I - Auxiliar o primeiro secretário; II - Substituí-lo em seus impedimentos; III - Exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente. VI - Assumir a secretaria caso haja impedimento definitivo do primeiro, sendo empossado em Assembléia Extraordinária. **Art. 28** - Compete ao primeiro tesoureiro: I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente; II - arrecadar as taxas de mensalidade espontâneas dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação; III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras; IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa; V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação; VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do vice-presidente, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; VII - Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o segundo tesoureiro ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores; VIII - O segundo tesoureiro será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do primeiro tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 29** Compete ao segundo tesoureiro: I - auxiliar o primeiro tesoureiro; II - Substituí-lo em seus impedimentos; III - exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente. VI - Assumir a tesouraria caso haja impedimento definitivo do primeiro, sendo empossado em Assembléia Extraordinária. **Seção III Do conselho fiscal Art. 30.** O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos por 03 (três) anos pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria. Paragrafo único: A eleição do Conselho Fiscal será definida a partir de edital emitido pela Diretoria, especificando o procedimento eleitoral a ser adotado. **Art. 31.** Aos membros do conselho fiscal compete: I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis; II - dar parecer sobre a aplicação de


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fis. 22
Protocolo

numerários da Associação; III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual. **CAPÍTULO V Dos Associados Art. 32.** O quadro de associados é constituído por número ilimitado de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, deficiência, credo religioso ou político. §1º: Haverá somente uma categoria que será denominada de associados, expressando todo público vinculado à entidade e seu sistema de atendimento. §2º Serão aceitos a partir de aprovação da Diretoria a participação de associados com idade igual ou superior a 50 anos como associados colaboradores nos grupos de convivência, os quais deverão ser devidamente cadastrados e se submeteram ao presente estatuto. **Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados Art. 33.** São direitos dos associados: I - Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que seja associado no mínimo há 02 anos (dois) antes do ato de pedido do registro de candidatura, bem como apresentar idade igual ou superior a 60 anos. II - Participar das reuniões e assembléias e manifestar-se durante as mesmas. III - A exclusão de associado só é admissível se houver justa causa, assim reconhecida conforme Regimento Interno da Entidade, bem como depois de procedimento que assegure direito de defesa e de recurso; IV - Solicitar o desligamento da Associação, cujo requerimento deverá ser direcionado a diretoria. **Art. 34** São deveres dos associados: I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos; II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter preconceituoso, discriminatório, político, religioso e racial; III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais da entidade; IV - comunicar por escrito à diretoria sobre modificação de endereço e demais dados relativos a seu cadastro na entidade e no grupo convivência que for vinculado; V - contribuir para busca de novos idosos para participar do quadro de associados, estimulando a participação social do segmento. VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento prestado aos idosos. VII - Comparecer as


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fis. 23
Protocolo

Assembleias sempre que convocado, acatando as deliberações da Assembleia e da Diretoria; VIII – Colaborar com as iniciativas e promoções da diretoria para arrecadar fundos para manutenção da entidade, bem como caso haja interesse voluntário contribuir financeiramente com a entidade. IX – Votar e ser votado na forma deste estatuto. **Seção II Das Penalidades Art. 35.** Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como o regulamento interno vigente serão passíveis de penalidades: I - advertência; II - suspensão; III – desligamento do quadro social. **Art. 36.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos pela Diretoria. **Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão, a critério da diretoria. **Art. 37.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando: I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido nos termos do Artigo anterior. II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social da entidade. **Parágrafo único.** A suspensão se dará por período determinado pela Diretoria, podendo ser de no mínimo um mês e no máximo seis meses. **Art. 38.** A pena de desligamento do quadro social será aplicada ao associado que: I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerada grave na forma expressa do Regimento Interno e por deliberação da Diretoria. II – desrespeitar os dispositivos estatutários e as deliberações da Diretoria; **§1º** – A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência entre a diretoria e o associado, sendo registrado em documento oficial da entidade. O associado poderá produzir defesa escrita dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da cientificação, dirigida ao presidente da associação, que submeterá a avaliação da diretoria. **§2º** Não poderá ser desligado do quadro social da entidade, sem a prévia regularização de suas pendências, o associado que estiver em débito com a associação ou grupos de convivência que pertence, seja por estar de posse de patrimônio da entidade, documentações dos grupos de convivência ou valores financeiros relativos a promoções ou atividades que angariaram fundos. **Art. 39.** Das

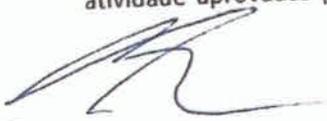

Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fis. 24
Protocolo

penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação. **Art. 40.** O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar na entidade, desde que se reabilite perante avaliação da Diretoria. **Art. 41.** Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação. **Parágrafo único.** O associado para ser inscrito deverá residir em Erechim/RS e, pertencer a um único grupo de convivência mais próximo de sua residência, mediante requerimento e aprovação da coordenação do grupo, a qual fará o devido registro junto à associação que expedirá cadastro e carteira de associado. **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS Sessão I DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA Art. 42** A formação de grupos de convivência para idosos vinculados a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, exigirá aprovação da Diretoria Geral, número mínimo de participantes e local adequado ao seu funcionamento. §1º Havendo interesse em formação de novo grupo de associados à Diretoria deverá ser informada, a qual realizará os trâmites necessários para vincular os idosos na entidade e para organização do serviço. §2º Será exigido para formação de grupo no mínimo 20 (vinte) associados participantes, sendo que 70% devem obrigatoriamente apresentar idade igual ou superior a 60 anos, podendo o restante, apresentar idade igual ou superior a 50 anos, todos devidamente cadastrados. §3º Os associados com idade igual ou superior a 50 anos serão aceitos com objetivo de contribuir nas atividades e funcionamento dos grupos de convivência, haja vista possibilidade de haver número de associados com necessidades especiais decorrentes de deficiência física ou intelectual que requeiram ajuda para as atividades. §4º Consideram-se locais aptos ao funcionamento dos grupos, os Centros Comunitários e/ou estruturas com saneamento básico e espaço condizente para sua atividade aprovadas pela Diretoria. **Art. 43.** O grupo constituirá uma Diretoria Geral


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fls. 25
Protocolo

responsável pela prestação de contas e manterá os membros informados das deliberações da AAIE. **Art. 44.** O idoso que se associar ao Grupo de Convivência para idosos vinculados a AAIE não poderá manter vínculo com outra instituição do mesmo segmento, sujeito a penalidades previstas no presente estatuto. **Art. 45.** As reuniões dos grupos de convivência ou na sede da entidade compreenderão atividades de cunho reflexivo, integrador, recreativo, socializador, artesanal, cultural e demais atividades condizentes com as finalidades estatutárias e com o fortalecimento de vínculos afetivos e relacionais dos idosos associados. §1º Em cada reunião dos grupos e/ou de coordenadores será oferecido lanche aos participantes; §2º Os grupos terão suas atividades, direitos e obrigações expressas detalhadamente em Regimento Interno estabelecido pela Diretoria da AAIE e aprovado em Assembleia Geral. §3º Em ocasiões especiais poderá ser realizada integração dos grupos associados, seja nos bairros da cidade ou municípios fronteiriços. §4º Caso haja interesse dos idosos associados pertencentes aos grupos poderão ser organizadas feiras e exposições de trabalhos confeccionados, bem como apresentações artísticas. Os trabalhos artesanais podem ser comercializados, contudo, sem qualquer interesse de lucratividade, mas obtenção de recursos para colaborar na manutenção da entidade e do grupo de convivência. **Art. 46.** É vetado e terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa nas reuniões dos grupos de convivência, sujeito as penalidades previstas no presente Estatuto, tendo caráter gravíssimo. **Art. 47.** A Associação designará profissionais de nível superior reconhecidos como técnicos de referência na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, para realizar atividades, acompanhamentos e atendimentos necessários aos idosos a partir do grupo de convivência e fortalecimento de vínculos na sede da entidade. **Sessão II DA DIRETORIA GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES Art. 48.** - A formação da Diretoria Geral é obrigatória para o estabelecimento do grupo de convivência e serão eleitos a partir da indicação da Diretoria da AAIE em conformidade com o interesse do grupo. §1º - Compõe a


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fls. 26
Protocolo

Diretoria Geral 01 Coordenador (a), 01 Coordenador (a) Adjunto, 01 Secretário (a) e 01 Tesoureiro (a). § 2º - Somente poderão concorrer ao cargo, os membros que estiverem frequentando o grupo regularmente, no mínimo há dois anos, e estiverem devidamente cadastrados como associados e, apresentarem idade superior a cinquenta anos, alfabetizados e com condições de exercer o cargo concorrido. Art. 49.

- Compete a Diretoria Geral do Grupo de Convivência juntamente com a AAIE: I - Organizar a funcionalidade do Grupo de Convivência; II - Planejar atividades, viagens e passeios; III - Estruturar a organização e mobilização do segmento idoso; IV - Organizar e planejar festividades que estejam relacionadas ao Grupo e a AAIE; V - Prestar homenagem aos idosos associados falecidos, ficando de incumbência ao Grupo a aquisição de coroa e flores. VI - Viabilizar o lanche a ser consumido nos encontros de acordo com as práticas nutricionais adequadas; VII - Prestar contas aos membros e a AAIE, dos recursos obtidos através dos eventos realizados pelo grupo e dos convênios recebidos; VIII - Respeitar os membros do Grupo de Convivência, incentivando a participação e união do grupo; XI - Manter o grupo informado das deliberações da AAIE; X - Informar a AAIE com urgência a ocorrência de conflitos ou questões internas que devam ser dirimidas; XI - Encaminhar ao término do mandato toda documentação referente ao grupo para AAIE, bem com as prestações de contas para que proceda com o encaminhamento a nova Diretoria eleita. XII - Entregar e prestar contas ao término de mandato de todo o patrimônio administrado, bem como materiais recebidos pela AAIE e de aquisição do grupo. XIII - Participar das reuniões da AAIE obrigatoriamente, sujeito em descumprimento as penalidades do regimento e suspensão do repasse de recursos. XIV - As Coordenações que não comparecerem as reuniões mensais e deixarem de participar das atividades, eventos, entre outros, receberam advertência verbal, escrita e na continuação do ocorrido desligamento da função. Art. 50. - O processo de eleição deve ter como princípio a transparência e a escolha através de voto sigiloso e/ou aberto com clara visibilidade de contagem, levando em consideração as orientações da AAIE e de comum acordo entre Associação e Grupo de


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fis. 27
Protocolo

Convivência; **Paragrafo Único:** A eleição deverá constar em ata e tem mandato válido de 03 (três) anos, devendo, quando exaurido o prazo, ser realizado novo processo de eleição, podendo permanecer a mesma Diretoria, caso seja escolhida pelo Grupo e AAIE. **Art. 51.** – A Diretoria não apresenta vínculo empregatício, atuando de forma voluntária e em prol do grupo que pertence, ou seja, não receberá remuneração de qualquer natureza. **Art. 52.** – Acarretará a destituição do cargo do membro e/ou Diretoria pela AAIE: I – Quando for constatado qualquer irregularidade em seu exercício; II – Falta de aptidão e habilidade no exercício de sua função; III – Por consenso de no mínimo 90% dos membros do Grupo de Convivência; IV – Quando reconhecido pela AAIE que a Diretoria não tem cumprido com seus objetivos de constituição; V – Poderá ser aplicado pela AAIE quando constatado o não cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, qualquer uma das penalidades previstas no presente dispositivo. **Sessão III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GRUPO Art. 53** - A prestação de contas deverá ser apresentada nos grupos no início ou encerramento das atividades do ano e após cada promoção, constando em ata e com a presença de um representante da Diretoria da AAIE. **Art. 54** - A Diretoria Geral é responsável por prestar contas dos fundos obtidos através de festividades, rifas, comercialização de produtos produzidos, convênios, entre outros, através de recursos de fácil compreensão pelos associados do grupo. **Art. 55** – Caso haja dúvidas ou questões a dirimir deverá ser convocada a intervenção e assessoria da Associação. **Art. 56** – A prestação de contas deverá ser registrada e publicada no grupo, entregando para Associação cópia legível para fins de arquivamento. **Sessão VI DA ASSESSORIA E ATENDIMENTO PRESTADO AOS IDOSOS E NOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA Art. 57** – O atendimento da AAIE se dará através de sua Equipe de Profissionais e representantes da Diretoria. **Paragrafo único:** A forma de atendimento será definida pelos técnicos de referência, sendo designada a partir de análise profissional que respeita as capacidades físicas e mentais dos idosos, bem como que estimule a descoberta de habilidades e potencialidades. **Art. 58** – É de atribuição da Associação viabilizar no


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fls. 28
Protocolo

atendimento aos idosos individualmente ou nos Grupos de Convivência: I – Assessorar a organização e funcionalidade dos Grupos de Convivência; II – Gerenciar e manter a atualização dos dados cadastrais dos Grupos; III – Organizar com a Diretoria, passeios e viagens condizentes com a realidade de cada grupo; IV – Programar atividades que estimulem o fortalecimento do segmento, a efetivação dos direitos de cidadania, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, sociabilidade, entretenimento e participação social. V – Orientação e organização dos associados enquanto segmento idoso no município; VI – Disponibilizar assessoria e atendimento de seus técnicos para os grupos ou individualmente para o associado; VII – Manter o grupo informado das atividades que desenvolve na entidade; VIII – Articular o segmento idoso para ampliar sua participação em relação a outros segmentos e instituições sociais; IX – Estimular a inclusão e participação de novos idosos aos Grupos de Convivência; X – Divulgar eventos e ações relacionadas ao segmento idoso. XI – Realizar reunião mensal com os Coordenadores de grupo e prestar as orientações necessárias; XII – Dirimir as pendências que o grupo, por conta própria, não consiga solucionar; XIII – Destituir a Diretoria do Grupo caso constatado irregularidades em sua gestão, por interesse do próprio grupo e/ou identificada falta de capacidade para gerir suas atividades. XIV- Nomear Diretoria Provisória para o Grupo de Convivência, quando não houver consenso dos associados por eleição direta. XV – Havendo identificação de situações de violação de direito envolvendo os idosos associados a AAIE realizará notificação aos órgãos competentes, bem como encaminhamento para rede socioassistencial. Art. 59 – A AAIE oferecerá atendimento e assessoria aos grupos na entidade a partir de seus horários de funcionamento comercial, previstos no Regimento Interno. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.60** . São direitos da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense- AAIE: I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado, conforme determinação da assembléia geral e/ou de forma espontânea; II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comerciantes e de pessoas físicas e jurídicas; Art. 61. São deveres da Associação: I - cumprir as finalidades estatutárias; II - zelar pelo fortalecimento do segmento idoso através do trabalho em grupos de convivência e

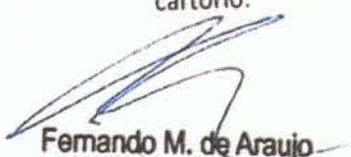
Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757





P.M. ERECHIM
Fls. 29
Protocolo

fortalecimento de vínculos; III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do segmento idoso; Art. 62. As licenças concedidas a qualquer diretor da Associação, não poderão ser superiores a 60 dias. Art. 63. O mandato de todos os poderes da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense- AAIE é de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição, sem restrições aos membros. Art. 64. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato. Art. 65. Para o exercício de qualquer cargo, o candidato precisa ser associado. Art. 66. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim. Art. 67. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação. Art. 68. A associação de Apoio ao Idoso Erechinense- AAIE somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior: § 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação. § 2º. No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal do Idoso em pleno e regular funcionamento. § 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Art. 69. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral. Art. 70. A Associação não poderá ser utilizada e nem mencionada por campanhas políticas e pleitos eleitorais. Art. 71. O presente estatuto altera o anterior, passando a vigorar na data de sua aprovação ocorrida em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de Janeiro de 2018, devendo o mesmo ser registrado em cartório.


Fernando M. de Araujo
OAB/RS 86757

